



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, C/C com o § 5º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

### **LEI Nº 3.402/2018**

**SÚMULA:** “Insere dispositivos na redação do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

**Art. 1º.** Inserir o § 5º no Art. 43 da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art 43. ....**

....

**§ 5º.** *Fica autorizado o Poder Executivo a instituir ao Educador(a) Infantil a Hora Permanência, correspondente no mínimo a 20% (vinte por cento) da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na proporção de 10% (dez por cento) para o ano letivo de 2019 e mais 10% (dez por cento) para o ano letivo de 2020.”*

**Art. 2º.** Inserir o inciso I no § 5º no Art. 43 da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art 43. ....**

....

**§ 5º...**

*I – Compreende-se como Hora Permanência, estudos, aperfeiçoamentos, atendimento às famílias, auxílio em planejamento em avaliações e outras atividades ministradas com crianças pertinentes.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2018.

**FABIO ALCEU FERNANDES  
1º Vice-Presidente**